

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 041/2017, DE 10/11/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**OBJETO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL “MEMORIAL DA PAZ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATOR: VEREADOR MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o projeto de Lei nº 041/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, visando criar o Cemitério Municipal denominado “Memorial da Paz”, no Loteamento Jardim das Palmeiras, em Campo Novo do Parecis, com área total de 86.562,80m², matriculado, segundo o autor, na matrícula nº 3.033, em 12/07/2005 no 1º ofício – Registro de Imóveis deste Município, de propriedade do Município(art. 1º).

O Autor do projeto apresentou justificativa da pretensão na Mensagem Legislativa nº 053/2017, de 10/11/2017(pág. 01), que encaminhou o Projeto.

A Assessoria Jurídica (fls. 23/26) se pronunciou no sentido de que o Poder Executivo tem legitimidade para propor a criação e implantação de cemitérios, como é o caso, posto que o Município é responsável pela ocupação do solo urbano, na forma do art. 30, inciso VIII da CF, em como quanto à nova destinação da quadra 428, para implantação do cemitério “Memorial da Paz”, opinando no sentido de que tal afetação deverá constar expressamente no corpo da lei.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por maioria de votos, se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto, por entender que não existe óbice legal ou constitucional e apresentou Emenda Modificativa alterando a redação dos artigos 3º e 4º do projeto, conforme parecer de fls. 33/36

2. VOTO DO RELATOR:

Após minuciosa análise, manifesto no sentido de que, conforme dito pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, existe aptidão legal

para a tramitação do Projeto em análise com a Emenda apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, uma vez que não há óbice legal e constitucional.

Todavia, no mérito, constato que a SEMA concedeu tão somente a licença de instalação e prévia para cemitério vertical (fls. 40/41), condicionando a liberação da licença de instalação de cemitério horizontal somente após a realização de estudo Hidrogeológico por seus técnicos a ser realizado no final do período chuvoso, conforme se vê na parte final do parecer técnico de fls. 42/46.

Ressalto que O Sr. Secretário de Infraestrutura informou às fls. 57, que o referido estudo Hidrogeológico está agendado para iniciar no dia 20/03/2018.

Isto posto, ressalvo que no caso da SEMA, após a realização dos estudos necessários, não conceder a licença para a instalação de cemitério horizontal, opino no sentido de que Poder Executivo, com urgência, tome as devidas providências visando resolver a questão.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2.018.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO

MEMBRO E RELATOR


MILTON SOARES

PRESIDENTE

*Seu cenário só parecer por entender
que o projeto não este completo.
Faltando as devidas licenças para os
desenvolvimentos horizontal conforme previsto
no projeto apresentado e conforme
ressalva do relator !!*



DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

VICE-PRESIDENTE

sou contrario ao Parecer, tendo em vista que o mesmo reserva falta de documentos necessario para o sepultamento horizontal.